



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI N. 019/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL -
CMMADSB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

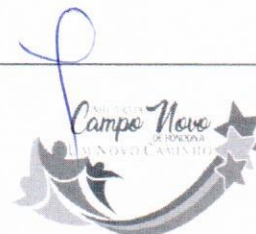
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico- CMMADSB, do Município de Campo Novo de Rondônia, que terá natureza consultiva, executiva e propositiva.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA**

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico- CMMADSB compete promover:

- I. Definir a Política Municipal do Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
- II. A execução, a monitoração e a avaliação das ações previstas no plano municipal do meio ambiente e desenvolvimento sustentável do município, e dos impactos dessas ações, na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

Autor do projeto: Executivo Municipal



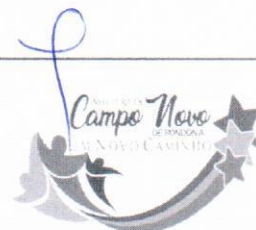


PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- III. Estabelecer e aprovar as normas técnicas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais, Municipal e o Estatuto das Cidades;
- IV. Fixar anualmente as diretrizes e as normas de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e a reconstituição dos Bens Lesados.
- V. Analisar e votar todos os projetos que pleiteiem recursos do FUMMA;
- VI. Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMMA;
- VII. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMMA;
- VIII. A inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal do Meio Ambiente Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- IX. Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e outras penalidades impostas pelo município.
- X. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- XI. Apresentar sugestões para reformulação da Lei Orgânica do Município no que se refere as questões ambientais;
- XII. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas à defesa e preservação do meio ambiente;
- XIII. Fixar diretrizes e conteúdo básico do Estudo de Impacto Ambiental – EIA quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental e quando couber, aprovar Relatório de Impacto no Meio Ambiente – RIMA;
- XIV. Examinar qualquer matéria em tramitação na Administração Pública Municipal que envolva a questão ambiental, a pedido do prefeito (a) ou solicitação de membros do CMMADS;
- XV. Manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente;
- XVI. Realizar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;
- XVII. Desenvolver por meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto à defesa e preservação do Meio Ambiente;

Autor do projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- XVIII. Organizar a cada dois anos a Conferência Municipal do Meio Ambiente;
- XIX. Formular e aprovar os Regimentos Internos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XX. Exercer outras atividades correlatadas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal.
- XXI. avaliar a situação de Saneamento Básico do Município;
- XXII. propor diretrizes para adequação e atualização da Política Municipal e do Plano Municipal de Saneamento Básico
- XXIII. examinar e aprovar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito;
- XXIV. autorizar a formação de órgãos, comissões e subcomissões de caráter temporário e com finalidades específicas;
- XXV. designar data, local, horário e ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como lavrar o registro em ata de suas reuniões e dos resultados dos exames que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;
- XXVI. Convocar Conferência Municipal do Saneamento Básico a cada período máximo de dois anos

CAPÍTULO III

SEDE

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico - CMMADSB tem sede na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que designará sala própria para os trabalhos.

CAPÍTULO IV

MANDATO

Art. 4º O mandato dos membros do CMMADSB será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Autor do projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Único – A Diretoria do CMMADSB será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria dos votos de seus integrantes, para período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMMADSB terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:

- I. Um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEAMAT;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA
- III. Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- IV. Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;
- V. Um representante da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;
- VI. Um representante da Polícia Militar do estado de Rondônia;
- VII. Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia – ACICAMP;
- IX. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais-STTR;
- X. Um representante da Associação Reflorestamento Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM;
- XI. Um representante da União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – UNES-CNRO.

Art. 6º A Diretoria do CMMADSB terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Secretário Executivo.

Autor do projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo único. Havendo impedimento ou renúncia do Presidente, o Vice Presidente torna-se Presidente, e o secretário Executivo torna-se vice Presidente, havendo nova eleição para Secretário Executivo.

Art. 7º Não poderão ser membros do CMMADSB pessoas condenadas pela justiça e/ou que estejam respondendo por crime ambiental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O CMMADSB sempre que comunicado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração, e tomará as providências necessárias.

Art. 9º Para os casos constatados de danos ambiental, o CMMADSB encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências em face da legislação federal, estadual e municipal, sugerindo ao Senhor Prefeito as providências que julgar necessárias.

Art. 10 Os suportes administrativos e técnicos, indispensáveis para as instalações e funcionamento do CMMADSB, serão fornecidos pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA.

Art. 11 O CMMADSB elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 dias após sua instalação, que deverá ser homologado por decreto do senhor Prefeito Municipal.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMMADSB cumprir suas atribuições.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 027, de 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 019, de 29 de novembro de 2019, que **"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CMMADSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Governo Federal apresentou solicitação aos Municípios para que efetuem o programa de saneamento básico, e desta forma atender a Portaria Interministerial nº 424/2016, conforme Ofício Circular nº 030/SUEST-RO. (ANEXO)

Assim, necessários se faz a adequação da legislação municipal ao tema em questão, notadamente a criação do Conselho de Saneamento Básico, o que se faz neste momento, para deixar o mesmo junto com o Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Prefeita

Recebido
29/11/19
STP
Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo

Autor do projeto: Executivo Municipal

